Lei nº 1.644 de 19 de Junho de 2012.

"Dispõe sobre atendimento prioritário as pessoas com deficiência, as pessoas de mobilidade reduzida e aos idosos em estabelecimentos de saúde do Município de Monte Mor e dá outras providências".

(Autoria: vereador Rogério Maluf)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e os idosos, terão preferência no atendimento em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos de saúde congêneres, independentemente da ordem de chegada, exceto quando houver, nesses locais, casos de urgência, cujo atendimento deve ser prioritário.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considera-se:

I. pessoa com deficiência, aquele tipificada pela legislação vigente, em, especial, a prevista no § 1º do artigo 5º do Decreto nº. 5.296, de 02 de Dezembro de 2004;
II. pessoa com mobilidade reduzida, aquela que não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção;
III. idosos, aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais;
IV. atendimento prioritário, aquele que garante aos beneficiários desta Lei, o atendimento sem a necessidade de aguardar na fila de espera.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, na entrada ou na saída de espera, aviso informando o público que as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida e os idosos, tem atendimento prioritário.

Parágrafo único – O aviso a que se refere o caput, deverá ser redigido em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização de fácil visualização e conter os seguintes dizeres: "Em conformidade com a Lei Municipal nº...../....., pessoas com deficiência, as pessoas de mobilidade reduzida e os idosos terão prioridade no atendimento".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 19 DE JUNHO DE 2012.

RODRIGO MAIA SANTOS.
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

OSVALDO APARECIDO VANCINI
Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana

EUDES MOCHIUTTI
Procurador Municipal